

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM – CE**

JARDIM- CE, 20 DE MARÇO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO 1 DO ÓRGÃO (CMS)

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Jardim-CE, criado pela Lei Municipal nº 69/89, de 30 de agosto de 1.989; alterado pela Lei Municipal nº 282/2000, de 22 de setembro 2000 e pela Lei Municipal nº 176/2015, de 03 de dezembro de 2015 e em consonância com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Trata-se de um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município. Tem papel fiscalizador das políticas de saúde inclusive; nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções, pareceres e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS), adotará as medidas necessárias ao pronto e efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, bem como o aparato logístico inerente ao funcionamento deste conselho.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º- Este conselho reger-se-á pelo presente regimento e pelas diretrizes básicas do SUS, conforme estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº 8.142/90, na Lei Municipal nº 176/2015 e na Resolução CNS nº 453/2012, com o propósito de garantir a efetivação do direito à saúde e o fortalecimento do Controle Social.

I- Assegurar à população a universalização do acesso aos serviços de saúde pública no município, garantindo igualdade na assistência e na prestação dos serviços;

II- Promover a integração e humanização das ações e serviços de saúde, atuando de forma preventiva, curativa e reabilitadora, bem como no fortalecimento dos sistemas de referência e contrarreferência, em consonância com as características do município;

III- Garantir e fortalecer a municipalização da saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS;

IV- Participar de forma direta na elaboração de políticas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e utilização dos recursos humanos na pasta de saúde pública do município;

V- Atuar na formulação das diretrizes e estratégias da política municipal de educação permanente em saúde;

VI- Desenvolver o processo de educação permanente para o Controle Social no SUS;

VII- Fomentar a mobilização e articulação sistemática da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social da Saúde;

VIII- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população e às instituições públicas e entidades privadas, além de estimular a participação social no controle da administração do Sistema Único de Saúde.

IX- Atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração do Plano Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços ofertados em nossa região.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 4º - A mesa diretora segue a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice -Presidente;
- d. Secretário;

§1º. O CMS tem sua composição estabelecida pela Lei Municipal nº 176/2015, composto por: representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes dos profissionais de saúde e os representantes dos usuários.

Art. 5º - A representação dos órgãos de governo, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e um suplente, vinculados à mesma entidade representativa.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente só terá direito a voz, sem poder de voto nas reuniões.

Art. 6º - Os representantes de governo, os indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde, e pelas entidades dos prestadores de serviço de saúde, todos eleitos ou indicados de acordo com sua respectiva instituição. Terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, ainda que reeleitos ou indicados por um segmento diferente do primeiro mandato.

§ 1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º. As Justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis, após a reunião e se aceitas, homologadas pelo presidente do CMS.

Inc. I Na falta ou impedimento de comparecer às reuniões, o Conselheiro Titular comunicará previamente, por escrito, ao Suplente, para evitar solução de continuidade no processo de participação da representação e evitar a falta de quórum.

§ 3º. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), votos do pleno CMS, assumindo a vaga o membro suplente, sendo imediatamente indicado ou votado pela entidade representativa, um novo suplente para completar o restante do mandato.

§ 4º. Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais, a indicação ou eleição dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, executando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

§ 5º. A recondução de que trata o *caput* deste artigo somente se aplica aos membros representantes de prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários do SUS que tiverem sido eleitos ou indicados.

I- Inc.- A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõe o conselho, por isso, um profissional com cargo de direção do SUS ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou dos trabalhadores.

Art. 7º - O CMS tem a seguinte organização

- I- Plenário;
- II- Mesa diretora;
- III- Comissões;

IV- Secretaria executiva.

§ 1º. O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º. A secretaria Executiva atuará dando suporte técnico-administrativo dentro das suas atribuições.

Art. 8º- O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 9º - A mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I- O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II- A valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do país;

III- O respeito e o fortalecimento aos princípios de diretrizes norteadores do SUS.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º- O CMS tem sua composição estabelecida pela Lei Municipal no 176/2015, sendo composto por: representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes dos profissionais de saúde e os representantes dos usuários.

§ 1º. A composição do CMS é paritária, sendo 50% de entidades e movimentos representativos de usuários. 25% do segmento de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde.

§ 2º. Somente poderão ocorrer alterações na composição do CMS quando resultar de decisão de instância superior, no caso, a Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim e mantida a paridade prevista na Lei 176/2015.

§ 3º. É vedada a indicação a conselheiro, de pessoas com condenação transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por crimes causadores de danos econômicos ou morais aos órgãos públicos e/ou privados, bem como pessoas físicas que forem proprietárias ou administradoras, em primeiro grau de instituição ou empresa prestadora de serviço da saúde do SUS.

Art. 11º- O CMS de Jardim-CE, convocará sempre que necessário, o Conselho Estadual de Saúde- CESAU, para dirimir as dúvidas e oferecer soluções a questões que envolvam a política de saúde Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do município.

Art. 12º - A partir da data de posse, o mandato dos Conselheiros do CMS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, pelo mesmo segmento ou por outro.

§ 1º. O conselheiro pode candidatar-se ao processo eleitoral pelo mesmo ou por outro segmento, para mais um mandato, desde que não tenha sido já reeleito no mandato vigente.

§ 2º. O conselheiro reeleito, fica impossibilitado de ser votado ou indicado pelo mesmo ou qualquer outro segmento representativo, a outro mandato, pelo intervalo de 02 (dois) anos.

Inc. I- O Conselheiro suplente poderá candidatar-se a reeleição, uma única vez, para conselheiro titular ou suplente novamente.

Art. 13º - Os Membros do CMS poderão ser substituídos a pedido das entidades ou instituições que representam, quando não mais pertencerem às mesmas, agirem em conflito com os interesses da sua instituição ou o próprio conselheiro solicitar a substituição.

Art. 14º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão oficializados formalmente pelas instituições ou entidades aludidas na Lei Municipal nº 176/2015, e o serão diplomados pelo gestor da secretaria de saúde e nomeados por meio de portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá comunicar em até (60) dias anteriores à eleição, às entidades e instituições diversas, para que formem comissões eleitorais visando à escolha de representantes para o CMS, enviando cópias da ata de votação em assembleia ou proceda à indicação por meio de documento oficial devendo ser entregue até 15 (quinze) dias antes da posse para novo mandato.

Art. 15º - A coordenação do processo de eleição dos conselheiros de saúde, dos representantes de usuários, será da competência as Secretaria de Saúde e do próprio CMS por meio de comissão previamente escolhida.

Parágrafo único- No caso de todos os membros do conselho se candidatar para um novo mandato, a comissão eleitoral será indicada pela secretaria de saúde do município, clube de serviços que não tenham representação no CMS, facultado, aos últimos, a participação voluntária.

Inc. I- Os conselheiros postulantes ao cargo do segmento prestadores de serviços de saúde devem ser eleitos por maioria relativa de seus representantes presentes no ato da votação.

Art. 16º - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro, nos dias de representações específicas do Conselho Municipal de Saúde. Devendo ser emitido documento comprobatório de participação para o órgão ou empresa em que labora conceda o abono de falta ao conselheiro.

Art. 17º- Os Membros do CMS só poderão ser substituídos de forma definitiva por seus suplentes quando solicitado pelo titular, ou em caso de: vacância, renúncia ou perda de mandato. Quando da renúncia, caberá ao titular comunicar a mesa diretora do CMS, por escrito; do seu afastamento.

§ 1º. A renúncia é irrevogável e irretratável.

Art. 18º- A perda do mandato do Conselheiro, titular ou suplente em substituição do titular, ocorrerá sempre que o mesmo deixar de representar o seu segmento em 03 (três) reuniões consecutivas (Ordinária e Extraordinária) ou seis (06) reuniões no decorrer de um ano civil, ou ainda quando o Conselheiro for desligado do seu segmento de origem.

Parágrafo único- As justificativas apresentadas deverão ser entregues por escrito a secretaria executiva do conselho municipal e analisada a pertinência pela mesa diretora.

Inc. I- Em caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá a vaga como conselheiro titular, devendo o seguimento votar ou indicar outro membro a assumir a suplência do mesmo.

Inc. II- No caso de vacância, renúncia, destruição ou perda de mandato do presidente do conselho, assume o vice-presidente a mesa diretora até o restante do mandato e será escolhido, por votação entre os membros do CMS, um novo vice-presidente. Se a vacância, renúncia, destruição ou perda de mandato se der entre o vice-presidente ou os secretários realizar-se-á nova eleição para escolher o substituto entre os membros. Do CMS, convocando-se o suplente nos termos do artigo 10º deste regimento.

Inc. II- O suplente assumirá todo o período de mandato restante do conselheiro titular afastado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º- A estrutura básica do CMS compreende:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

IV- Comissões intersetoriais.

Art. 20º- A mesa diretora é composta: presidente; vice-presidente e secretário.

Parágrafo único- Os membros que compõem a mesa diretora serão escolhidos entre os titulares que integram o conselho, e esta escolha deverá ser paritária em relação aos seguimentos representados (Governo e Prestadores de Serviços, profissionais de saúde e Usuários).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21º- Dentre as competências emanadas por força da Lei Municipal nº. 176/2015, inclui-se ainda:

Inc. I- Atuar na formulação do controle da política de saúde municipal, incluindo seus aspectos: Econômicos, Financeiros, de Gerenciamento Técnico e Administrativo.

Inc. II- Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de saúde, com base nos relatórios das Conferências Municipal, Estadual e Nacional.

Inc. III- estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos de controle fiscalizador, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.

Inc. IV- Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de condução dos procedimentos e das ações realizadas.

Inc. V- Estabelecer critérios norteados das programações e das execuções financeiras e orçamentárias, veiculadas ao Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e destinação dos recursos utilizados.

Inc. VI- Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária- financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a sua aplicação.

Inc. VII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao modelo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexibilidade dos serviços e procedimentos, sob a diretriz da hierarquização regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

Inc. VIII- Por meio da deliberação do plenário do conselho, estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos, contratos e termos aditivos que se refiram ao SUS, oriundos de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas ou não com Sistema Único de Saúde.

Inc. IX- Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo aos SUS, de órgãos ou entidades, públicas e privadas, conveniadas com o SUS.

Inc. X- Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde.

Inc. XI- Apresentar propostas de alteração do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que só serão aceitas para apreciação nas comissões e na mesa diretora para posterior votação em plenário, se contiverem a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) da totalidade dos membros titulares deste conselho.

Inc. XII- Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do CMS e suas normas de funcionamento, por maioria absoluta, 2/3 (dois terços) dos membros do CMS.

Inc. XIII- Estabelecer diretrizes, analisar e aprovar, trimestralmente, o plano e aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde.

Inc. XIV- A SMS é obrigada a fornecer crachá de identificação aos conselheiros.

Inc. XV- Solicitar ao plenário ou junto a mesa diretora que seja colocada em pauta assunto(s) para constar de assembleia ordinária ou extraordinária.

Inc. XVI - Apresentar projetos e matérias que digam respeito ao SUS.

Inc. XVII- Solicitar diligências em processos investigativos de natureza administrativa.

Inc. XVIII- Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora e Comissões Intersetoriais.

Inc. XIX- Assinar moções e proposições lançadas no plenário.

Inc. XX- Representar o CMS quando designado pela Mesa Diretora, comparecendo aos eventos saúde ou de assuntos saúde, fóruns, simpósios, conferências, e outros eventos ligados à área da saúde ou assuntos correlatos.

Inc. XXI- Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro do CMS.

Inc. XXII- Cumprir este regimento, instrumento norteador das ações deste órgão colegiado, em todas as suas determinações dando plena efetividade às atribuições deste CMS.

Inc. XXIII- Fomentar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde.

Inc. XXIV- Elaborar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento.

Inc. XXV- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências municipais de saúde.

Inc. XXVI- Atuar na formulação da execução das políticas de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação nos setores público e privado no âmbito do SUS.

Inc. XXVII- Definir diretrizes para elaboração de planos de saúde se sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços no âmbito de sua competência.

Inc. XXVIII- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e representantes da sociedade civil organizada.

Inc. XXIX- Proceder à revisão e avaliação periódica dos planos de Saúde no âmbito do SUS.

Inc. XXX- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e de resolutividade, atualizando-os em face do processo de modernização e sua pertinente incorporação aos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.

Inc. XXXI- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS.

Inc. XXXII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195. §2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário de forma ascendentes de acordo com o artigo 36 da lei nº. 8.080/1990.

Inc. XXXIII- Propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos aplicados.

Inc. XXXIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo de saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União.

Inc. XXXV- Analisar, discutir, e aprovar relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico.

Inc. XXXVI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos de fiscalização e controle conforme legislação vigente.

Inc. XXXVII- Estabelecer critérios para a determinação de prioridades das conferências de saúde, propor suas convocações, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento da e programação ao pleno do conselho correspondente, explicitando deveres e papéis nas pré-conferências e de saúde.

Inc. XXXVIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisar sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento de Sistema Único de Saúde (SUS).

Inc. XXXIX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação.

Inc. XL- Apoiar e promover a educação para controle social. Constatação do conteúdo programático aos fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real do funcionamento do SUS, as atividades e as competências de todos os entes e órgãos envolvidos, bem como observar a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento, financiamento e administração de recursos financeiros.

Inc. XLI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política de valorização dos recursos humanos do SUS.

Inc. XLII- Acompanhar e fiscalizar a implementação das matérias fruto de deliberações constantes do relatório mensal, dos atos e resoluções discutidos e votados no plenário do CMS.

DA MESA DIRETORA

Art. 22º- Compete à mesa Diretora convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS.

Parágrafo Único- A escolha da mesa Diretora, por votação individual, direta e por voto aberto, ocorrerá após 24 (vinte e quatro) horas úteis da posse dos seus membros.

Art. 23º - Cabe ao Presidente:

Inc. I- Oficiar os comunicados aos membros do Conselho, pessoalmente, por meio de Livro Protocolo.

Inc. II- Receber e encaminhar processos e ou documentos para tramitação e deliberação do plenário.

Inc. III- Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário.

Inc. IV- Exercer nas reuniões o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Inc. V- Cientificar previamente aos Conselheiros, a pauta das reuniões organizadas pela Mesa Diretora.

Inc. VI- O presidente do conselho municipal de saúde terá direito a um voto simples e em caso de empate o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário;

Inc- VII- Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os titulares e suplentes.

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente da Mesa diretora:

Inc. I- Substituir o presidente na sua ausência, presidindo as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Inc. II- Zelar pelo cumprimento das deliberações de plenário.

Art. 25º - É da competência do Secretário da Mesa Diretora:

Inc. I- Substituir o Presidente e o Vice- presidente da mesa nos seus impedimentos nas relações institucionais do CMS;

Inc. II- Auxiliar o presidente da mesa diretora nas atividades que lhe forem solicitados.

Inc. III- Acompanhar e auxiliar a secretária executiva do CMS nas ações, convocações e atos administrativos no expediente diário do CMS.

Inc. IV- Deliberar por meio da secretária executiva, à publicação das resoluções, atas e pareceres emanados do plenário do conselho.

Inc. V- Convocar Conselheiros para as reuniões e assinar com o presidente ou o vice-presidente, quando no exercício, convites, pareceres, atas e resoluções e outras decisões.

DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS

Art. 26º- As comissões intersetoriais são compostas por conselheiros efetivos e suplentes, mantendo a paridade conforme a lei federal nº. 8142/90.

Art. 27º- Ficam formadas as seguintes comissões intersetoriais permanentes e eleitas após a posse do conselho:

I- Orçamento e Finanças;

II- Ética e Denúncia.

Art. 28º - Cada Comissão será formada por três membros e terá a seguinte formação: 01 (um) coordenador: 01 (um) Secretário e 01 (um) Relator, sendo a função de cada comissão apresentar pareceres sobre a análise dos assuntos em pauta para posterior apreciação e deliberação em plenário.

Parágrafo Único- Cada Membro do conselho só poderá participar de uma única comissão.

Art. 29º- As reuniões das comissões serão desvinculadas das do conselho e deverá ser em quantidade suficiente para análises dos assuntos; devendo constar em ata circunstanciada o desenrolar das discussões e o parecer conclusivo.

Art. 30º - As comissões reunir-se-ão sempre que necessário, podendo ser convocadas pela mesa diretora ou pelo coordenador respectivo.

Art. 31º- Compete a comissão de orçamento e finanças:

Inc. I- Analisar antes de ir ao plenário do CMS, todos os orçamentos a serem aplicados na saúde.

Inc. II- Inspeccionar o orçamento da saúde em seus âmbitos e a sua devida aplicação.

Inc. III- Participar de comissões investigativas, sem prejuízo da participação da comissão de assessoramento jurídico:

Ine. IV- Expedir pareceres dos gastos da Secretaria de saúde do município.

Art. 32º - Compete a Comissão de Ética e Denúncia:

Inc. I- Investigar o Comportamento ético dos conselheiros.

Inc. II- Fazer relatório e enviar ao plenário para julgamento final; advertência por escrito, suspensão ou afastamento definitivo do conselheiro que descumprir o regimento interno.

Inc. III- Fiscalizar as ações básicas de saúde, fazendo denúncias formalizando todas em relatório e cobrando ações urgentes.

Inc. IV- Assegurar a ampla defesa e o contraditório ao conselheiro com procedimento submetido a esta comissão.

Inc. V- Fiscalizar as ações em saúde, nas unidades públicas, privadas, contratadas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde, fazendo denúncias formalizando todas em relatório e cobrando ações urgentes.

Art. 33º- No caso de vacância de um cargo ocupado anteriormente por um conselheiro, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente na comissão em questão.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34º- A secretaria executiva é o órgão de assessoramento técnico e administrativo do CMS. Sendo composta por um secretário.

Art. 35º- São atribuições da secretaria executiva:

Inc. I- Junto a mesa diretora, manter intercâmbio de assuntos e documentos a serem expedidos ou apreciados pelo plenário CMS.

Inc. II- Preparar junto a mesa diretora as convocações e providenciar a sua distribuição contendo a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias,

Ine. III- Providenciar os materiais de expediente necessários à realização das reuniões.

Inc. IV- Providenciar, por meio da secretaria de saúde do município transporte aos conselheiros, que porventura se encontrem prejudicados na sua locomoção até os locais de realização das assembleias e outros eventos de interesse do CMS.

Inc. V- Assessorar o CMS quanto a apuração de denúncias e na elaboração de respostas a consultas sobre assuntos pertinentes à área de saúde.

Inc. VI - Assessorar o CMS na organização e realização das conferências de saúde.

Inc VII- Acompanhar e subsidiar as reuniões de trabalho da mesa diretora bem como das comissões intersetoriais do CMS.

Inc. VIII- Participar das reuniões com direito a voz.

Inc. IX- Confeccionar a ata das reuniões.

Art. 36º- Compete ao Serviço de apoio administrativo que compõem a secretaria executiva:

Inc. I- Protocolar e arquivar documentos e quando necessários encaminhar os mesmos aos locais indicados.

Inc. II- A secretaria executiva é subordinada ao CMS, que definirá sua reestruturação quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 37º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão realizadas mensalmente, com início às 08h30 e tolerância máxima de atraso de 30 minutos. Essas reuniões deverão ser divulgadas nos meios de comunicação e, sempre que possível, realizadas em locais que garantam amplo acesso ao público.

Art. 38º- As reuniões terão início com a presença mínima de 1/3 dos conselheiros, sendo permitido, com esse quórum, apenas a leitura do expediente. Caso, após 30 (trinta) minutos, o quórum mínimo não seja atingido, a reunião será conduzida conforme disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único- Decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos após o início da reunião e não havendo quórum de metade mais um dos conselheiros para deliberar, o presidente convocará nova reunião com o número de conselheiros presentes para deliberar a pauta do dia, sem votações de resoluções, recomendações, aprovações ou prestações de contas, decidindo apenas sobre assuntos de ordem administrativa do próprio conselho.

Art. 39º- As reuniões extraordinárias limitam-se a 02 (duas) ao mês, ressalvando casos urgentes, e estas serão convocadas pelo presidente da mesa diretora e o secretário em exercício ou por 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Inc. I- A convocação para as reuniões extraordinárias, assinadas por 1/3 (um terço) dos conselheiros deverá ser requerida formalmente ao presidente do CMS.

Enc. II- A convocação em pauta será por escrito e por meio de mensagem de texto, e-mail e demais redes sociais devendo contar com a assinatura do conselheiro comprovando o recebimento em livro de protocolo quando entregue de forma impressa, para a computação de falta em caso de ausência.

Inc. III- A convocação para as reuniões dar-se-á por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 40º- A convocação será sempre feita por escrito e entregue no endereço do conselheiro mediante assinatura em livro de protocolo.

Art. 41º- A pauta da reunião ordinária constará de:

A- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

B- Ordem do dia destinada à discussão de temas definidos e preparados pela mesa diretora em conformidade com plenário.

C- Deliberação (resoluções, recomendações, pareceres, moções, e outros atos inerentes a este conselho).

D- Informações sobre o andamento do conselho e assuntos administrativos.

E- Definição da pauta da reunião seguinte quando necessário.

Art. 42º- As reuniões do CMS serão presididas nessa ordem; presidente, vice-presidente ou o secretário.

Parágrafo Único- Na ausência do presidente, vice-presidente e/ou o secretário, o plenário do CMS escolherá um dos membros para presidir a reunião.

Art. 43º- Os conselheiros estão obrigados pelo bom andamento dos trabalhos e as punições contidas no artigo 11º e seu parágrafo a assinar o livro de presença.

Parágrafo Único- O livro de presença registrará os nomes e assinaturas dos conselheiros presentes e os nomes dos ausentes em listas separadas.

Art. 44º- Os conselheiros, previamente inscritos, poderão fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Podendo esse tempo ser prorrogado por deliberação da Assembleia. Se o assunto causar polêmica ou a necessidade de deliberação, por meio da maioria simples dos membros presentes, este deverá constar da ordem do dia ou da reunião imediatamente posterior conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único- Os informes de conselheiros dar-se-ão no tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 45º- Qualquer pessoa, órgão ou instituição que solicitar participação na reunião do CMS deverá fazê-lo, por meio de ofício, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência, e terá a palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período ou a critério da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 46º- Denúncias ou esclarecimentos de que tratam o artigo anterior deverão se fazer acompanhadas, quando necessário, de provas documentais ou de relatório emitido por uma das comissões nomeada pelo presidente do CMS, ou serão levadas a termo pela secretária executiva durante e reunião, para a posterior apuração dos fatos narrados.

Art. 47º- As reuniões do CMS terão duração máxima de 02 (duas) horas podendo ser prorrogada, confirme decisão do plenário.

Art. 48º- As decisões do CMS serão formalizadas por meio de resoluções numeradas, em ordem crescente, para arquivo. Visando a homologação por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos da Lei Federal nº. 8142/90.

Art. 49º- Do que passou na reunião, será lavrado em ata constando;

I- Natureza da sessão, dia, hora, nome do presidente, do secretário e dos conselheiros presentes, e indicação dos ausentes.

II- Discussão do texto da ata anterior e votação da mesma. Os assuntos incluídos na ordem do dia, que não tenham sido objeto de apreciação e deliberação, deverão constar da pauta da próxima reunião.

III- A ata da sessão anterior deverá ser lida no primeiro ato da reunião em tela, aprovada pela assembleia e assinada pela mesa diretora.

IV- O conselheiro terá um tempo único de 05 (cinco) minutos para expor o seu assunto, sendo permitida replica de três minutos, sem direito a tréplica.

V- O resumo das decisões da ordem do dia e o resultado das votações.

VI- A aposição, íntegra, das declarações e votos, quando necessários.

VII- O resultado das deliberações.

VIII- A definição da pauta da reunião seguinte.

IX- Os informes gerais,

Art. 50º- As despesas do Conselho Municipal de Saúde- CMS, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde e sua secretaria executiva será formada por servidores do Município, com ônus para este.

Art. 51º- O CMS terá sua própria dotação orçamentária, para cobrir suas despesas tais como: funcionários; material de limpeza; material de experiente; transporte; aluguel; água; luz; telefone e outras despesas.

Parágrafo Único- A dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde será gerenciada pelo próprio Conselho de Saúde. Os recursos utilizados nas despesas com o CMS serão despendidos pelo Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde do município,

Art. 52º - O CMS funcionará com fulcro em seu regimento interno, devendo ser a convocação, a pauta e o material de apoio necessário às reuniões encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas uteis, as reuniões em assembleia serão abertas ao público sem direito de voz ou voto.

Art. 53º - O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário e das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei no 8.080/90 e na Lei municipal 176/2015.

Art. 54º - A cada três meses, constarão da pauta de reunião e assegurado o pronunciamento do gestor municipal ou do Secretário de Saúde, acompanhados de técnicos, para que façam prestação de contas com relatórios detalhados, contendo dentre outros dados, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório da gestão sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias individuais concluídas no período. Bem como a produção e a oferta dos serviços na rede própria, contratada ou conveniada de acordo com o artigo 6º da Lei 8.698/93.

Art. 55º - O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificação, poderá se utilizar de auditoria externa e independente, para a análise das contas e atividades do gestor do SUS, ouvindo o Ministério Público.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Conforme acordo nº 1130/2017 e a Resolução 554/2017 do conselho Nacional de Saúde, a autoridade máxima da direção do SUS, em sua esfera de competência, não deve e nem pode acumular o exercício de Presidente do conselho de saúde, a fim de garantir o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da administração pública.

Parágrafo Único- o Gestor da pasta, por analogia, não poderá fazer parte da mesa diretora do conselho municipal de Saúde, ocasionado em algum momento este poderia assumir a presidência, no entanto, sua participação nas reuniões do conselho é fundamental para o controle social no SUS e para a construção de uma relação democrática, dialógica e transparente, garantindo a efetivação do direito a saúde.

Art. 57º - Os membros conselheiros do CMS não farão jus à remuneração, gratificação ou vantagens de ordem pecuniária, sendo esse exercício considerado de relevante caráter público, prestado a preservação da saúde da população do município.

Art. 58º - O CMS poderá organizar e participar de oficinas de trabalho, simpósios, congressos, conferências e outros eventos visando subsidiar o exercício de suas competências.

Inc. I- As despesas de viagens e diárias dos conselheiros participantes de eventos fora do município serão custeadas pela dotação orçamentária própria do CMS.

Art. 59º - Só poderá participar da conferência Municipal de Saúde a instituição legalmente constituída há pelo menos um ano, munida de CNPJ e certidões negativas atualizadas, com diretoria eleita de forma democrática e a apresentação de cópia de ata das últimas reuniões ordinárias.

Art. 60º - E vedado aos conselheiros, titular e suplente, representar ou pronunciar, tomar decisões ou ações publicamente sobre qualquer assunto, por meio dos órgãos de mídia ou em qualquer outra instância, em nome do CMS, sem a devida anuência da mesa diretora ou do plenário deste conselho.

Art. 61º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS, respeitado a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

Art. 62º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, revogando todas as disposições em contrário.

Jardim- CE, 20 de março de 2025.